

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 052/2022-PR, de 10 de dezembro de 2022.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 do Estatuto da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 9/8/2017, e posteriores alterações, e de acordo com o artigo 23 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Codevasf,

RESOLVE:

Autorizar, ad referendum da Diretoria Executiva, com base na Solicitação de Licitação (peça 4), na Nota Técnica nº 262/2022 - 1ª/GRD/UE (peça 7), no Parecer Jurídico nº 414/2022 da 1ª/AJ (peça 20) e no Parecer Jurídico PR/AJ/ACTB nº 686/2022 da PR/AJ, na minuta do Edital (peça 26) e no Despacho da PR/SL (peça 40), constantes do processo nº 59510.003554/2022-75, a 1ª Superintendência Regional realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços - SRP, maior desconto - modo de disputa aberto, visando a contratação de serviços de execução de capa asfáltica e pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ e de Pavimentação em bloco intertravado de concreto (Bloquete) em vias urbanas e rurais de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 88.331.808,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oito reais), a preços de outubro/2022, dividido em 03 itens, sendo:

a) Item 01 - Execução de Capa Asfáltica com CBUQ - valor total de R\$ 29.318.520,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte reais);

b) Item 02 - Pavimentação asfáltica com CBUQ - valor total de R\$ 29.404.872,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais);

c) Item 03 - Pavimentação em bloco intertravado de concreto - valor total de R\$ 29.608.416,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais).

II - Condicionar a publicação do edital ao atendimento das missivas constantes no Parecer Jurídico PR/AJ/ACTB nº 686/2022 (peça 42) e no Despacho da PR/SL (Peça 40) do processo nº 59510.003554/2022-75.

Conforme prevê o Art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Versão original assinada pelo Diretor-Presidente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

Processo nº 59510.003554/2022-75